

## TÍTULO: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

### ÍNDICE

#### 1. DEFINIÇÃO

#### 2. PÚBLICO ALVO

#### 3. OBJETIVO

#### 4. RELAÇÃO DE IMPEDIDOS

#### 5. RELAÇÃO DE RESTRITOS

#### 6. CRITÉRIOS E ANÁLISES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6.1. CRÉDITOS CONCEDIDOS A PROJETOS ESPECÍFICOS (RECURSOS CARIMBADOS)

6.2. CRÉDITOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO “GRUPO DE RESTRITOS” (RECURSOS NÃO CARIMBADOS)

6.3 CRÉDITOS CONCEDIDOS COM GARANTIAS ÀS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO “GRUPO DE RESTRITOS”

#### 7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE OPERAÇÕES COM RISCO SOCIOAMBIENTAL

#### 8. MONITORAMENTO DE EMPRESAS COM RISCO SOCIOAMBIENTAL

#### 9. RESPONSABILIDADES

9.1. COMERCIAL

9.2. COMPLIANCE

9.3. CRÉDITO

9.4. JURÍDICO / FORMALIZAÇÃO

## 1. OBJETIVO

---

Esta política define as diretrizes, responsabilidades e recomendações adotadas pelo Conglomerado Financeiro BMG no processo de Gestão de Crédito frente ao Risco Socioambiental.

O Banco BMG entende que gerenciar o Risco Socioambiental na Gestão do Crédito é, antes de tudo, assegurar que os créditos concedidos em projetos específicos (recursos carimbados) ou créditos específicos com garantias sejam sustentáveis e contribuam no desenvolvimento econômico da sociedade e os recursos utilizados de maneira consciente e sustentável.

## 2. PÚBLICO ALVO

---

Esta política é disseminada a todas as áreas envolvidas na concessão do crédito a empresas do Conglomerado Financeiro BMG. Seu conteúdo define as diretrizes, responsabilidades e recomendações adotadas pelo Conglomerado Financeiro BMG nas atividades inerentes à Gestão de Crédito do Risco Socioambiental.

## 3. OBJETIVO

---

A presente política tem os seguintes objetivos:

- Definir relação de “Impedidos” e “Restritos”;
- Estabelecer responsabilidades na avaliação de operações que possuam riscos socioambientais para créditos concedidos a projetos específicos (recursos carimbados) ou créditos específicos com garantias, tendo como premissa a avaliação da relevância e proporcionalidade;
- Alçadas de aprovação para clientes que possuam riscos socioambientais para créditos concedidos a projetos específicos (recursos carimbados) ou créditos específicos com garantias;
- Definir planos de ação e pontos de controles para mitigar riscos identificados no processo da concessão do crédito.

## 4. RELAÇÃO DE IMPEDIDOS

---

As atividades listadas abaixo representam maior potencial de risco socioambiental e nesse sentido foram relacionadas como “impedidos” na concessão do crédito:

- Atividades que caracterizem descumprimento aos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, tais como trabalhos análogos ao escravo, trabalho infantil, ou similar;
- Atividades que envolvam a ocupação irregular ou degradação de reservas indígenas e/ou de grupos sociais assistidos (minorias, indígenas, ou similares);
- Qualquer negócio relacionado à pornografia, mídia de conteúdo adulto e/ou prostituição;
- Cassinos, jogos de azar e negócios similares se em desacordo com a legislação em vigor;
- Produtos, substâncias e atividades que são consideradas ilegais perante as leis locais e convenções, regulamentação ou acordos internacionais;
- Fabricação, armazenamento e tratamento de materiais radioativos, incluindo resíduo radioativo;
- Atividades pesqueiras que comprovadamente prejudiquem o ecossistema local;
- Extração e industrialização de asbesto/amianto;
- Comercialização de espécies da flora e fauna selvagens ou produtos correlatos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas ([www.cites.org](http://www.cites.org)) – lista completa;
- Fabricação ou comercialização de substâncias prejudiciais à camada de ozônio em processo de descontinuidade da produção;
- Pesca de rede de contenção no ambiente marinho usando redes de até 2.5 quilômetros de comprimento;
- Fabricação ou comercialização de Poluentes Orgânicos Persistentes;
- Fabricação de equipamentos e eletrodomésticos contendo substâncias reguladas pelo Protocolo de Montreal;
- Sobreposição de áreas com Unidades de Conservação;
- Existência de áreas com situação fundiária irregular.

## 5. RELAÇÃO DE RESTRITOS

---

As atividades listadas abaixo representam risco socioambiental e nesse sentido foram relacionadas como “restrita” na concessão de créditos a projetos específicos (recursos carimbados):

- Extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- Projetos florestais ou operações de gerenciamento não sustentável e/ou em áreas de reserva ambiental, com certificados ambientais e similares;
- Hospitais (com exceção de operações consignadas SUS);
- Agronegócio (produção e venda de carne de aves, carne suína, cortes de carne bovina, produção de leite e derivados e produtos de alimentos processados);
- Sucroalcooleiro (importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola);
- Frigorífico (produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados);
- Energia e Saneamento (serviços de fornecimento ou engenharia nas áreas de Energia Elétrica ou Saneamento Básico);
- Combustível (exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo);
- Construção ou Incorporadora;
- Atividade de produção ou comércio de armas de fogo e munições.



## 6. CRITÉRIOS E ANÁLISES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

---

### 6.1. CRÉDITOS CONCEDIDOS A PROJETOS ESPECÍFICOS (RECURSOS CARIMBADOS)

Com relação aos créditos concedidos na aplicação de projetos específicos (recursos carimbados) para os ramos de atividade relacionados no “Grupo de Restritos”, a área de Crédito deverá avaliar possíveis riscos socioambientais relativos a impactos quanto à capacidade de pagamento do tomador, decorrentes de embargos, riscos de multas ou outras penalidades que a empresa possa incorrer, com base nas informações/avaliações definidas em seu Manual de Crédito, coletadas pelo Comercial (Questionário do Risco Socioambiental) ou informadas pelo Compliance, caso sejam identificados riscos socioambientais durante as análises de aceitação de clientes feitas pela área de Compliance - PLD.

### 6.2. CRÉDITOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO “GRUPO DE RESTRITOS” (RECURSOS NÃO CARIMBADOS)

No caso de créditos concedidos as empresas classificadas no “Grupo de Restritos” e que não tenha aplicação do recurso em projetos específicos (recursos carimbados), a área de Crédito, quando informada pelo Compliance - PLD sobre os riscos socioambientais observados durante as análises de aceitação de clientes, deverá avaliar os possíveis riscos socioambientais relativos a impactos quanto à capacidade de pagamento do tomador, decorrentes de embargos, riscos de multas ou outras penalidades que a empresa possa incorrer.

### 6.3. CRÉDITOS CONCEDIDOS COM GARANTIAS ÀS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO “GRUPO DE RESTRITOS”

O aceite de garantia de hipoteca e de alienação fiduciária sobre imóveis em operações de crédito com empresas é precedido de análise conjunta do laudo de avaliação do imóvel e de informações sobre o uso do terreno.

Classificação da Informação: **INTERNA**

Versão: **6**

Vigência: **15.07.2015**

Atualização: **02.09.2019**

Para os créditos concedidos com garantias de bens imóveis ou móveis deverão possuir laudo de avaliação do imóvel e de informações sobre o uso do terreno conforme critérios definidos no Manual do Processo de Avaliação de Garantias: Bens Móveis e Imóveis – BMG Empresas, e quando detectado indícios de contaminação, deverá ser solicitado laudo complementar investigativo sobre a eventual contaminação.

Estes laudos deverão ser encaminhados à área de Crédito para avaliação e definição do risco socioambiental do cliente, juntamente com as informações coletadas pelo Comercial e/ou Compliance.

Todas as análises realizadas pela área de Crédito que sejam identificados riscos socioambientais deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito.



## 7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE OPERAÇÕES COM RISCO SOCIOAMBIENTAL

---

Os contratos das operações de crédito que estiverem relacionados aos Riscos Socioambientais ou classificados no “Grupo de Restritos”, devem conter os seguintes itens:

- Declaração pelo tomador da regularidade ambiental de suas atividades e a obrigação de sua manutenção durante a vigência do contrato.
- Hipóteses de suspensão dos desembolsos e de vencimento antecipado da dívida, caso a empresa: (i) esteja relacionada com atividades que incentivem a prostituição; (ii) utilize mão-de-obra infantil, em desacordo com a legislação ou trabalhadores em condições análogas às de escravo; e (iii) não observe a legislação ambiental.
- Obrigação de o tomador manter o Banco BMG ileso na hipótese de este vir a responder, perante quaisquer terceiros, inclusive as autoridades públicas, por eventuais danos ambientais causados pela empresa.
- A responsabilidade da empresa por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel.
- O dever da empresa de manter o Banco BMG indene na hipótese de este vir a responder, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.
- A obrigação da empresa substituir a garantia originalmente oferecida e/ou oferecer garantia adicional na hipótese de, após a constituição da hipoteca ou da alienação fiduciária, serem detectados quaisquer passivos ambientais no imóvel.

## 8. MONITORAMENTO DE EMPRESAS COM RISCO SOCIOAMBIENTAL

---

A cada 02 (dois) anos as áreas relacionadas abaixo deverão:

- Comercial: Aplicar questionário do Risco Socioambiental, modelo 1.99.051;
- Crédito: Avaliar o Risco Socioambiental, com base nas informações coletadas pelo Comercial e pelo Compliance, quando identificados riscos socioambientais durante as análises de aceitação de clientes, conforme prazos definidos nos processos da área de Compliance.

## 9. RESPONSABILIDADES

---

A seguir, estão descritas as áreas e as respectivas responsabilidades das mesmas no processo de avaliação dos riscos socioambientais.

### 9.1. COMERCIAL

- Preenchimento do Questionário do Risco Socioambiental, modelo 1.99.051, quando aplicável, tendo em vista às opções de negócio / produtos BMG;
- Preenchimento integral do formulário “Conheça seu Cliente”, modelo 1.99.018.
- Aplicação do questionário de Risco Socioambiental, modelo 1.99.051, junto às empresas e submete-la à área de Risco de Crédito para avaliação.

### 9.2. COMPLIANCE

- Revisão da Política de Responsabilidade Socioambiental;
- Reporte para a área de Crédito e Comitê de Aceitação de Clientes (quando aplicável) de casos de riscos socioambientais identificados durante as análises de aceitação de clientes.

### 9.3. CRÉDITO

- Revisão da Política de Responsabilidade Socioambiental;
- Avaliação e classificação dos créditos às empresas classificadas no “Grupo de Restrito” ou que configurem Riscos Socioambientais;
- Submissão, ao Comitê de Crédito, das análises e classificação dos Riscos Socioambientais;
- Revisão, a cada 02 (dois) anos, das empresas com Riscos Socioambientais.

Classificação da Informação: **INTERNA**Versão: **6**Vigência: **15.07.2015**Atualização: **02.09.2019**

## 9.4. JURÍDICO / FORMALIZAÇÃO

- Análise das garantias das operações;
- Assegurar que os contratos firmados com as empresas possuam as cláusulas que protejam o grupo no aspecto do Risco Socioambiental, de acordo com as que foram sugeridas nesse documento ou qualquer outra que julgar necessário;
- Aprovação dos contratos firmados com as empresas sob os aspectos legais.

## 9.5. RISCOS

- Revisão da Política de Responsabilidade Socioambiental;
- Manutenção de base de perdas operacionais relacionadas a riscos socioambientais.

### **DIRETOR RESPONSÁVEL:**

APROVADO VIA ORQUESTRA

**GUILHERME VIEIRA NEVES**

Diretoria de Riscos

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
<u>1</u>	15/07/2015	Desenvolvimento da Política.
<u>2</u>	18/11/2015	Atualização dos Capítulos 6 e 8.
<u>3</u>	06/02/2017	Revisão anual obrigatória: sem alterações.
<u>4</u>	08/01/2018	Revisão anual obrigatória: atualização dos itens 8 e 9.2.
<u>5</u>	12/09/2018	Alteração da atividade de produção ou comércio de armas de fogo e munições da relação de impedidas (6.1) para a relação de restritas (6.2).
<u>6</u>	02/09/2019	Revisão anual obrigatória: sem alterações.